

0000 - EDITAL DE LEILAO PRESENCIAL/ELETRONICO E INTIMACAO O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA - PE, DR. HUGO BEZERRA DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE O LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, SR. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, JUCEPE Nº 315/1998, DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTICA - PE E AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, LEVARA A PUBLICO LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL NO FORUM SERVENTUARIO ANTONIO CAMAROTTI, SITO A AV. DA ASSEMBLEIA, 514 – TIMBO, ABREU E LIMA – PE, E ELETRONICO, COM TRANSMISSAO EM TEMPO REAL E SIMULTANEA, ATRAVES DO SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, SENDO O PRIMEIRO LEILAO NO DIA 03/12/2019 AS 10:30 HORAS , A QUEM DER MAIOR LANCO, DESDE QUE IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DE AVALIACAO; E O SEGUNDO LEILAO, NO DIA 17/12/2019 AS 10:30 HORAS , POR MAIOR LANCO, DESDE QUE NAO SEJA VIL, OU SEJA, LANCO INFERIOR A 50% DO VALOR DA AVALIACAO , O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) ABAIXO: PROCESSO: 0001116-82.2003.8.17.0100 TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: JUSCELINO DE MELO FERREIRA EXECUTADO: RIBAMAR SILVA DE LIMA ADVOGADO: RENATO WANDERLEI TAVARES DE MENDONCA OAB/PE 36213 DESCRICAO DO BEM: 01 (UM) AUTOMOVEL DA MARCA VOLKSWAGEN MODELO GOLF 1.6 SPORTLINE, DO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 LUGARES, POTENCIA 104 CAVALOS, 1598 CILINDRADAS, NA COR PRETA, PLACA KLN-1672, CHASSI: 9BWAB01J594018673, COMBUSTIVEL ALCOOL / GASOLINA, ANO E MODELO DE FABRICACAO 2009, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO COM ALGUNS ARRANHOES AO REDOR DA LATARIA, PARTE ELETRICA EM FUNCIONAMENTO, LANTERNAS EM FUNCIONAMENTO, LUZES DE PISCA EM FUNCIONAMENTO, MOTOR EM FUNCIONAMENTO, BANCOS EM COURO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, FORRO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, CONDICIONADOR DE AR EM FUNCIONAMENTO, VIDROS ELETRICOS EM FUNCIONAMENTO, ESPELHOS RETROVISORES EM FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA TODOS PRESENTES, SUPORTE PARA REBOQUE E ANTENA EXTERNA, TUDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 36. CONSULTA FEITA NO SITE DO DETRAN PE EM 26/10/2019 [HTTPS://WWW.DETRAN.PE.GOV.BR/COMPONENT/SEARCH_PLACA/](https://www.detrان.pe.gov.br/component/search_placa/), INFORMA QUE O VEICULO POSSUI MULTAS PERANTE OS ORGAOS DA SSP/PCR - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, SOMANDO O TOTAL DE R\$ 1.364,64 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO, E SESENTA E QUATRO CENTAVOS, E TAMBEM POSSUI RESTRICAO JUDICIAL CD 01 (BUSCA E APREENSAO), RENAJUD: TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO ORGAO: 07238 - 2A VARA DE ABREU E LIMA PROCESSO:1116-82.2003 TIPO: 3 - CIRCULACAO. FIEL DEPOSITARIO: RIBAMAR SILVA DE LIMA AVALIACAO TOTAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) ONUS E OBSERVACOES ONUS: BENS IMOVEIS ARREMATADOS APLICAM-SE AS REGRAS DO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 130, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1º, CPC). OBSERVACOES (01) O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES 1. DA INTIMACAO DAS PARTES E TERCEIROS - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL OS CREDORES E EXECUTADOS, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS (ART. 889 DO NCPC), SEU(S) SOCIOS, CONJUGES, REPRESENTANTES LEGAIS, GARANTIDORES, FIADORES E RESPONSAVEIS. INTIMADOS AINDA, CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, OS SENHORIOS DIRETOS, BEM COMO, OS ALIENANTES FIDUCIARIOS (CASO EXISTAM), CASO NAO TENHAM SIDO ENCONTRADOS PARA A INTIMACAO PESSOAL DA PENHORA, REAVALIACAO OU CONSTATAcao REALIZADA E ACERCA DAS DATAS DOS LEILOS DESIGNADOS. 1.1 NAO SE EFETUARA A ADJUDICACAO OU ALIENACAO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE DA EXECUCAO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDONEO E COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, O SENHORO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NAO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUCAO. ADVERTENCIA : NAO SENDO LOCALIZADOS PESSOALMENTE OS LITIGANTES OU OS TITULARES DE ONUS SOBRE OS BENS, ESTES SERAO CONSIDERADOS INTIMADOS COM A PUBLICACAO DESTES EDITAL DE LEILAO PUBLICO. 2. DA PARTICIPACAO NO LEILAO E QUEM PODE PARTICIPAR: PRESENCIAL – O INTERESSADO, SENDO PESSOA FISICA, DEVERA FORNECER AO LEILOEIRO, EM MOMENTO OPORTUNO, COPIA DE SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO (CPF, RG E CERTIDAO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO) E SE PESSOA JURIDICA, COPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA, ESTATUTO SOCIAL E CARTAO DO CNPJ. FICA ESCLARECIDO QUE MENORES DE 18 ANOS SOMENTE PODERAO ADQUIRIR ALGUM BEM SE EMANCIPADOS, REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELO RESPONSAVEL LEGAL. ESTRANGEIROS DEVERAO COMPROVAR SUA PERMANENCIA LEGAL E DEFINITIVA NO PAIS. ELETRONICO : PARA

ARREMATAR POR MEIO ELETRONICO E NECESSARIO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, ACESSAR O SITE INDICADO PELO LEILOEIRO DESIGNADO, IDENTIFICAR O LEILAO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E A RELACAO DOS BENS QUE SERAO ALIENADOS E REALIZAR O CADASTRAMENTO, CONFORME AS INSTRUCOES ALI DISPONIBILIZADAS; 2.1 OS INTERESSADOS/PARTICIPANTES VIRTUAIS, PODERAO OFERECER SEUS LANCES ATE O HORARIO DE ENCERRAMENTO DO LOTE, PARA QUE O PUBLICO PRESENTE NA HASTA TRADICIONAL TENHA CONHECIMENTO E POSSA CONCORRER EM TOTAL IGUALDADE DE CONDICOES; DA MESMA FORMA, O INTERESSADO PRESENCIAL, TAMBEM TERA ACESSO AOS LANCES OFERECIDOS NO AUDITORIO VIRTUAL, POR MEIO DE INFORMACOES PRESTADAS PELO LEILOEIRO OFICIAL; 2.2. E ADMITIDO A LANCAR TODO AQUELE QUE ESTIVER NA LIVRE ADMINISTRACAO DE SEUS BENS, COM EXCECAO (ART. 890 DO CPC): I - DOS TUTORES, DOS CURADORES, DOS TESTAMENTEIROS, DOS ADMINISTRADORES OU DOS LIQUIDANTES, QUANTO AOS BENS CONFIADOS A SUA GUARDA E A SUA RESPONSABILIDADE; II - DOS MANDATARIOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA ADMINISTRACAO OU ALIENACAO ESTEJAM ENCARREGADOS; III - DO JUIZ, DO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO E DA DEFENSORIA PUBLICA, DO ESCRIVAO, DO CHEFE DE SECRETARIA E DOS DEMAIS SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTICA, EM RELACAO AOS BENS E DIREITOS OBJETO DE ALIENACAO NA LOCALIDADE ONDE SERVIREM OU A QUE SE ESTENDER A SUA AUTORIDADE; IV - DOS SERVIDORES PUBLICOS EM GERAL, QUANTO AOS BENS OU AOS DIREITOS DA PESSOA JURIDICA A QUE SERVIREM OU QUE ESTEJAM SOB SUA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA; V - DOS LEILOEIROS E SEUS PREPOSTOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA VENDA ESTEJAM ENCARREGADOS; VI - DOS ADVOGADOS DE QUALQUER DAS PARTES. 2.3. SE O EXEQUENTE ARREMATAR OS BENS E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, § 1º DO CPC) 2.4. SE HOUVER MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-A ENTRE ELAS A LICITACAO, E, NO CASO DE IGUALDADE DE OFERTA, TERA PREFERENCIA O CONJUGE, O COMPANHEIRO, O DESCENDENTE OU O ASCENDENTE DO EXECUTADO, NESSA ORDEM. (ART. 892, § 2º DO CPC) 2.5. NO CASO DE LEILAO DE BEM TOMBADO, A UNIAO, OS ESTADOS E OS MUNICIPIOS TERAO, NESSA ORDEM, O DIREITO DE PREFERENCIA NA ARREMATACAO, EM IGUALDADE DE OFERTA. (ART. 892, § 3º DO CPC) 3. DOS LANCES VALIDOS E DO LANCE VIL : OS LANCES SERAO LIVRES E PREFERENCIALMENTE A VISTA. CASO NAO EXISTE LANCE A VISTA, FICA AUTORIZADO O RECEBIMENTO DE LANCE PARCELADO. NO CASO DE LANCE VALIDO, LAVRE-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDOSE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS (CASO EXISTA) E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). 3.1. NAO SERA ACEITO LANCO QUE, EM SEGUNDA PRACA OU LEILAO, OFERECA PRECO VIL. (50% - CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC); 4. CONDICAO DE VENDA DOS BENS: O(S) BEM(NS) SERA(AO) VENDIDO(S) AD CORPUS (ART. 500 § 3º DO CODIGO CIVIL), NO ESTADO DE CONSERVACAO, EM QUE SE ENCONTRA(M), NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL, A PARTE EXEQUENTE E/OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS OU MESMO PROVIDENCIAS/ENCARGOS REFERENTES A REGULARIZACAO DA PROPRIEDADE ADQUIRIDA PERANTE O REGISTRO IMOBILIARIO E/OU A MUNICIPALIDADE. SENDO A ARREMATACAO JUDICIAL MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, NAO CABE ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES A VERIFICACAO DO ESTADO DE CONSERVACAO, SITUACAO DE POSSE E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) DEVERA SER DIRIMIDA NO ATO DO PREGAO; 5. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DO BEM: OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA; 6. DO PAGAMENTO DA ARREMATACAO E COMISSAO LEILOEIRO: O PAGAMENTO DO PRECO DEVE SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE A VISTA OU, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA (ART. 892, CPC), NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCO OFERTADO (ART. 895, §1º, CPC). OBSERVACAO: A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO QUE, SOMENTE SERAO ADMITIDAS, CASO NAO EXISTA QUALQUER LANCE A VISTA. (ART. 895, §7º, CPC). ** PARCELAMENTO POSSIVEL APENAS PARA IMOVEIS. 6.1. CASO NAO EXISTA LANCE A VISTA, SERA ADMITIDO O PARCELAMENTO, POR NO MAXIMO 30 MESES, MEDIANTE O PAGAMENTO DA CAUCAO, A VISTA DE PELO MENOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCO; ATUALIZACAO MONETARIA E MULTAS: A ATUALIZACAO MONETARIA DAS PARCELAS PELO ENCOGE E A COMINACAO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA HIPOTHESES DE ATRASO NO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE A SOMA DA PARCELA INADIMPLIDA COM AS PARCELAS VINCENDAS (ART. 895, CPC); 6.2. NO CASO DE PARCELAMENTO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OCORRERA, POR CONTA DO ARREMATANTE A HIPOTECA DO PROPRIO BEM ARREMATADO, SE IMOVEL (ART. 895, §1º,

CPC), COMO FORMA DE GARANTIA PROCESSUAL; 6.3. O VENCIMENTO DA PARCELA MENSAL E O DIA 05 (CINCO) DE CADA MES. (SE NO DIA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS NAO HOUVER EXPEDIENTE BANCARIO, O VENCIMENTO PRORROGA-SE ATE O PROXIMO DIA UTIL.) 6.4. O(S) BEM(NS) IMOVEL(S) ALIENADO(S) PARCELADAMENTE SERA(AO) TRANSFERIDO(S) COM HIPOTECA EM FAVOR DO CREDOR, CUJOS TERMOS CONSTARAO DA CARTA DE ARREMATACAO, DEVENDO SER REGISTRADA NAS RESPECTIVAS MATRICULAS DO CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS ONDE SE ENCONTRAM REGISTRADOS OS RESPECTIVOS BENS. O(S) ARREMATANTE(S) SOMENTE TERAO A LIBERACAO DO GRAVAME, APOS QUITACAO TOTAL DAS PARCELAS PACTUADAS, COM EVENTUAL MULTA PELO ATRASO, POR ORDEM EXCLUSIVA DO JUIZO; 6.5. A COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO (ART. 884, PARAGRAFO UNICO, CPC). 6.6. DEPOIS DE DECLARADO PELO LEILOEIRO A ARREMATACAO, O ARREMATANTE TERA O PRAZO DE 24 (VINTE +E QUATRO) HORAS PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS VALORES REFERENTES AO SINAL/CAUCAO DO LANCO (OU PAGAMENTO INTEGRAL) E COMISSAO DO LEILOEIRO. O RECOLHIMENTO DEVERA SE PROCESSAR EM GUIA/BOLETO ESPECIFICO, VINCULADO AO PROCESSO. A CONTA SERA ABERTA APOS A ARREMATACAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; O DEPOSITO DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA FEITO DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL EM CONTA A SER INFORMADA. 7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO : OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO (S) ARREMATANTE (S) FALTOSO (S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DO DECRETO N.º 21.981 /1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO DE PARTICIPAR DE NOVOS LEILÕES (ART. 23, § 2º, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897, DO CPC/15). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. (ART. 897 DO CPC). 8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO: EXCETUADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA"). 8.1. QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU A ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS. (ART. 903 DO CPC) § 1º RESSALVADAS OUTRAS SITUACOES PREVISTAS NESTE CODIGO, A ARREMATACAO PODERA, NO ENTANTO, SER: I - INVALIDADA, QUANDO REALIZADA POR PRECO VIL OU COM OUTRO VICIO; II - CONSIDERADA INEFICAZ, SE NAO OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 804; III - RESOLVIDA, SE NAO FOR PAGO O PRECO OU SE NAO FOR PRESTADA A CAUCAO. § 2º O JUIZ DECIDIRA ACERCA DAS SITUACOES REFERIDAS NO § 1º, SE FOR PROVOCADO EM ATE 10 (DEZ) DIAS APOS O APERFEICOAMENTO DA ARREMATACAO. § 3º PASSADO O PRAZO PREVISTO NO § 2º SEM QUE TENHA HAVIDO ALEGACAO DE QUALQUER DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º, SERA EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO E, CONFORME O CASO, A ORDEM DE ENTREGA OU MANDADO DE IMISSAO NA POSSE. § 4º APOS A EXPEDICAO DA CARTA DE ARREMATACAO OU DA ORDEM DE ENTREGA, A INVALIDACAO DA ARREMATACAO PODERA SER PLEITEADA POR ACAO AUTONOMA, EM CUJO PROCESSO O ARREMATANTE FIGURARA COMO LITISCONSORTE NECESSARIO. § 5º O ARREMATANTE PODERA DESISTIR DA ARREMATACAO, SENDO-LHE IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO O DEPOSITO QUE TIVER FEITO: I - SE PROVAR, NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTE, A EXISTENCIA DE ONUS REAL OU GRAVAME NAO MENCIONADO NO EDITAL; II - SE, ANTES DE EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO OU A ORDEM DE ENTREGA, O EXECUTADO ALEGAR ALGUMA DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º; III - UMA VEZ CITADO PARA RESPONDER A ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, DESDE QUE APRESENTE A DESISTENCIA NO PRAZO DE QUE DISPOE PARA RESPONDER A ESSA ACAO. § 6º CONSIDERA-SE ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA A SUSCITACAO INFUNDADA DE VICIO COM O OBJETIVO DE ENSEJAR A DESISTENCIA DO ARREMATANTE, DEVENDO O SUSCITANTE SER CONDENADO, SEM PREJUIZO DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, AO PAGAMENTO DE MULTA, A SER FIXADA PELO JUIZ E DEVIDA AO EXEQUENTE, EM MONTANTE NAO SUPERIOR A VINTE POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DO BEM. 8.2. A DEPENDER DO CASO DE ANULACAO DA ARREMATACAO, O JUIZ PODERA FIXARA A COMISSAO DO LEILOEIRO ATE O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), DETERMINANDO O RESPONSAVEL POR SEU PAGAMENTO E, SE FOR O CASO, A DEVOLUCAO DO VALOR PAGO, PARCIAL OU TOTALMENTE, AO ARREMATANTE; 9.0. DO ACORDO/REMISSAO/ADJUDICACAO E OBRIGACOES GERADAS: AS PARTES PODEM CHEGAR A QUALQUER TEMPO A UM ACORDO E REQUERER A SUSPENSAO DO LEILAO. PODERA AINDA, O EXECUTADO, A QUALQUER TEMPO, ANTES DA ARREMATACAO, REMIR A EXECUCAO, MEDIANTE PAGAMENTO OU DEPOSITO DO VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS, CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS (ART. 826 DO CPC). APOS A NOMEACAO DO LEILOEIRO, REQUERIDA A REMICAO, ADJUDICACAO OU ACORDO, DEVERA O DEVEDOR/EXECUTADO RESPONDER AINDA PELA COMISSAO DO LEILOEIRO. O PERCENTUAL DO LEILOEIRO SERA DE 05% (CINCO) SOBRE O VALOR DA REMISSAO, ADJUDICACAO OU ACORDO. 9.1.

TRATANDO SE DE BEM COM ALGUMA HIPOTECA, O EXECUTADO PODERA REMI-LO ATE A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACAO, OFERECENDO PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE OFERECIDO. (ART. 902). 10. DA ARREMATACAO ENGLOBALADA: SE O LEILAO FOR DE DIVERSOS BENS E HOUVER MAIS DE UM LANCADOR, TERA PREFERENCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMATAR-LOS TODOS, EM CONJUNTO, OFERECENDO, PARA OS BENS QUE NAO TIVEREM LANCE, PRECO IGUAL AO DA AVALIACAO E, PARA OS DEMAIS, PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE QUE, NA TENTATIVA DE ARREMATACAO INDIVIDUALIZADA, TENHA SIDO OFERECIDO PARA ELES. (ART. 893 DO NCPC). 11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATACAO: A ARREMATACAO CONSTARA NO AUTO QUE SERA LAVRADO DE IMEDIATO, NELE MENCIONADAS AS CONDICAOES PELAS QUAIS FOI ALIENADO O BEM E SE HOUVER, CONSTARA AINDA, SE HOUVER, O NOME DO SEGUNDO COLOCADO, QUANDO POSSIVEL. 11.1. ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E O LEILOEIRO, A ARREMATACAO CONSIDERAR-SE-A PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES AS IMPUGNACOES DO EXECUTADO. 12. DA EXPEDICAO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATACAO: A ORDEM DE ENTREGA DO (S) BEM(NS) MOVEL(S) OU A CARTA DE ARREMATACAO DO (S) BEM (NS) IMOVEL(S) SERA EXPEDIDA DEPOIS DE EFETUADO O DEPOSITO OU PRESTADAS AS GARANTIAS PELO ARREMATANTE. EM CASO DE ARREMATACAO DE BEM IMOVEL, PARA EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERA O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS - ITBI, A TEOR DO ART. 901. § 2º DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 12.1. A CARTA DE ARREMATACAO CONTERA: 12.2. A DESCRICAO DO IMOVEL, COM REMISSAO A SUA MATRICULA E REGISTROS; 12.3. EDITAL DE LEILAO 12.4. A COPIA DO AUTO DE ARREMATACAO; E 12.5. A PROVA DE QUITACAO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO. 13. DAS OBRIGACOES DO LEILOEIRO: 13.1. PUBLICAR O EDITAL NO SITE: WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, ANUNCIANDO A ALIENACAO; 13.2. REALIZAR O LEILAO ONDE SE ENCONTREM OS BENS, OU NO LUGAR DESIGNADO PELO JUIZ; 13.3. EXPOR AOS PRETENDENTES OS BENS OU AS AMOSTRAS DAS MERCADORIAS; * VERIFICAR CONDICAOES PROCESSUAIS 13.4. RECEBER DO ARREMATANTE A COMISSAO ESTABELECIDADA EM LEI OU ARBITRADA PELO JUIZ; 13.5. RECEBER E DEPOSITAR, DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A ORDEM DO JUIZ, O PRODUTO DA ALIENACAO; 13.6. PRESTAR CONTAS NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SUBSEQUENTES AO DEPOSITO. 14. DAS OBRIGACOES DOS ARREMATANTES APOS A ARREMATACAO: O ARREMATANTE ARCARA, TODAVIA, COM OS TRIBUTOS CUJOS FATOS GERADORES OCORREREM APOS A DATA DA ARREMATACAO; 15. DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: AS DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS DEVERAO SER FEITAS ATRAVES DO LEILOEIRO OFICIAL, **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, PELO TELEFONE: (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, E-MAILS: LANCECERTO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR/LUCIANOLEILOEIRO@IG.COM.BR E SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR. CUMPRA-SE: E PARA QUE CHEGUE O PRESENTE EDITAL AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NAO POSSAM, NO FUTURO, ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIRAM-SE EDITAL DE IGUAL TEOR, QUE SERA PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 887 §2 DO CPC, NO SITE DO LEILOEIRO (WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR) E NA FORMA DA LEI AFIXADOS NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2019. EU, CHEFE DE SECRETARIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVO. DR. HUGO BEZERRA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

18ª Vara do Trabalho do Recife

SR. ADVOGADO, DESPACHO 0000 - PROCESSO Nº ATSUM-0000938-60.2014.5.06.0018 AUTOR RICARDO JOSE NUNES DA COSTA FILHO ADVOGADO ALBERTO DA SILVA MOTA(OAB: 25062/PE) REU ACADEMIA SALVANDI MENDES LTDA - ME ADVOGADO ANDREA DE MEDEIROS JAR(OAB: 19618/PE) ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LIMA DE SANTANA(OAB: 27953/PE) LEILOEIRO **LUCIANO RESENDE RODRIGUES** INTIMADO(S)/CITADO(S): - RICARDO JOSE NUNES DA COSTA FILHO PODER JUDICIARIO FUNDAMENTAÇÃO DESPACHO 1- ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE ID-504AE9D, NOTIFIQUE-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO DA RECLAMADA, ACADEMIA SALVANDI MENDES LTDA - ME. PRAZO 5 DIAS. 2- CUMPRIDO O ITEM SUPRA, RENOVE-SE O EXPEDIENTE. 3- EM SE TRATANDO DA NOTIFICAÇÃO ENDERECADA AO LEILOEIRO **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, RENOVE-SE O EXPEDIENTE NO ENDEREÇO CONSTANTE NO ID-504AE9D. LVDS ASSINATURA RECIFE, 21 DE NOVEMBRO DE 2019 ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

LEILÃO TJPE

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito Titular do 2ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima - PE, **DR. HUGO BEZERRA DE OLIVEIRA**, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, JUCEPE nº 315/1998, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça - PE e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO nas modalidades PRESENCIAL no Fórum Serventuário Antônio Camarotti, sito à Av. da Assembleia, 514 – Timbó, Abreu e Lima – PE, e ELETRÔNICO, com transmissão em tempo real e simultânea, através do site **www.lancecertoleiloes.com.br**, sendo **o primeiro leilão** no dia 03/12/2019 às 10:30 horas, a quem der maior lance, desde que igual ou superior ao valor de avaliação; e o segundo leilão, no dia 17/12/2019 às 10:30 horas, por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 50% do valor da avaliação, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo:

PROCESSO: 0001174-11.2017.8.17.2100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO OAB/ 12.833

ADVOGADO: JONES PINHEIRO NEVES OAB/PE 44.621

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA OAB/PE 16.860

EXECUTADO: INDUSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.

EXECUTADO: ITALO BRASIL RENDA

ADVOGADO: PAULO ELISIO BRITO CARIBE OAB/PE 14.451

ADVOGADO: RENATHA DE SOUSA PESSOA OAB/PE 33.061

ADVOGADO: HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS OAB/PE 25.764

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (uma) máquina eletrossoldadora automática destinada a soldas por costura de corpos de lata, modelo Meg Sac 15, potência de 12Kva, tensão de até 440v, peso de 2 (duas) toneladas.

FIEL DEPOSITÁRIO: Ítalo Brasil Renda Filho

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

ÔNUS E OBSERVAÇÕES

ÔNUS:

bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço.

Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter-rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

OBSERVAÇÕES

(01) O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

1. DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS - Ficam intimados do presente Edital os credores e executados, através de seus representantes legais (ART. 889 DO NCPC), seu(s) sócios, cônjuges, representantes legais, garantidores, fiadores e responsáveis. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados.

1.1 Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.

ADVERTÊNCIA: Não sendo localizados pessoalmente os litigantes ou os titulares de ônus sobre os bens, estes serão considerados intimados com a publicação deste EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E QUEM PODE PARTICIPAR: PRESENCIAL – O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro, em momento oportuno, cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. **ELETRÔNICO:** Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, acessar o site indicado pelo leiloeiro designado, identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

2.1 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado presencial, também terá acesso aos lances oferecidos no auditório virtual, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

2.2. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC):

I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

2.3. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC)

2.4. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

2.5. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

3. DOS LANCES VÁLIDOS E DO LANCE VIL: Os lances serão livres e preferencialmente à vista. Caso não existe lance à vista, fica autorizado o recebimento de lance parcelado. No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art.

903, §3º, CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso exista) e da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC).

3.1. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. (50% - cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC);

4. CONDIÇÃO DE VENDA DOS BENS: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça Estadual, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização da propriedade adquirida perante o registro imobiliário e/ou a municipalidade. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão;

5. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO/VISTORIA DO BEM: Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação ao(s) bem(ns), com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal requerimento junto à Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça;

6. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO LEILOEIRO: O pagamento do preço deve ser realizado preferencialmente à vista ou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante caução idônea (art. 892, CPC), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado (art. 895, §1º, CPC).

OBSERVAÇÃO: a proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista. (art. 895, §7º, CPC). ** Parcelamento possível apenas para imóveis.

6.1. Caso não exista lance à vista, será admitido o parcelamento, por no máximo 30 meses, mediante o pagamento da caução, à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance; **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTAS:** a atualização monetária das parcelas pelo ENCOGE e a cominação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, CPC);

6.2. No caso de parcelamento descrito no item anterior, ocorrerá, por conta do arrematante a hipoteca do próprio bem arrematado, se imóvel (art. 895, §1º, CPC), como forma de garantia processual;

6.3. O Vencimento da parcela mensal é o dia 05 (cinco) de cada mês. (Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorroga-se até o próximo dia útil.)

6.4. O(s) bem(ns) imóvel(s) alienado(s) parceladamente será(ão) transferido(s) com hipoteca em favor do CREDOR, cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartórios de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O(s) arrematante(s) somente terão a liberação do gravame, após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo;

6.5. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC).

6.6. Depois de declarado pelo leiloeiro a arrematação, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao sinal/caução do lance (ou pagamento integral) e comissão do leiloeiro. O recolhimento deverá se processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta após a arrematação na Caixa Econômica Federal; O depósito da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada.

7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO: Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981 /1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO: Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência").

8.1. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC)

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

§ 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

8.2. A depender do caso de anulação da arrematação, o juiz poderá fixar a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento), determinando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

9.0. DO ACORDO/REMISSÃO/ADJUDICAÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS: As partes podem chegar a qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, a qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Após a nomeação do leiloeiro, requerida a remissão, adjudicação ou acordo, deverá o devedor/executado responder ainda pela comissão do leiloeiro. O percentual do leiloeiro será de 05% (cinco) sobre o valor da remissão, adjudicação ou acordo. **9.1.** Tratando-se de bem com alguma hipoteca, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902).

10. DA ARREMATAÇÃO ENGLOBADA: Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do NCPC).

11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, se houver, o nome do segundo colocado, quando possível.

11.1. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e o leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes as impugnações do executado.

12. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: A ordem de entrega do (s) bem(ns) móvel(s) ou a carta de arrematação do (s) bem (ns) imóvel(s) será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2º do Novo Código de Processo Civil.

12.1. A carta de arrematação conterá:

12.2. A descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;

12.3. Edital de Leilão

12.4. A cópia do auto de arrematação; e

12.5. A prova de quitação do imposto de transmissão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

13.1. publicar o edital no site: www.lancecertoleiloes.com.br, anunciando a alienação;

13.2. realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;

13.3. expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; * verificar condições processuais

13.4. receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;

13.5. receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;

13.6. prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;

15. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, LUCIANO RESENDE RODRIGUES, pelo telefone: (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, e-mails: lancecerto@lancecertoleiloes.com.br/lucianoileiloeiro@ig.com.br e site www.lancecertoleiloes.com.br.

CUMPRASE: E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se edital de igual teor, que será publicado em conformidade com o art. 887 §2 do CPC, no site do leiloeiro (www.lancecertoleiloes.com.br) e na forma da lei afixados no local de costume. Dado e passado, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 11 de outubro de 2019. Eu, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DR. HUGO BEZERRA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO